



Governo do Distrito Federal
Gabinete da Governadora

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 125/2026 – GAG/CJ

Brasília, 30 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a definição da poligonal, a recategorização e a alteração da denominação do Parque Ecológico e Vivencial da Ponte Alta do Gama, criado pela Lei nº 1.202, de 20 de setembro de 1996, que passa a denominar-se Parque Distrital Ponte Alta do Gama, e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Presidente do Brasília Ambiental.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

CELINA LEÃO

Governadora



Documento assinado eletronicamente por **CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA - Matr.17304792, Governador(a) do Distrito Federal**, em 30/06/2026, às 21:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **207136981** Código CRC: **52C3CB0A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Site - www.df.gov.br

00391-00005142/2024-56

Doc. SEI/GDF 207136981



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a definição da poligonal, a recategorização e a alteração da denominação do Parque Ecológico e Vivencial da Ponte Alta do Gama, criado pela Lei nº 1.202, de 20 de setembro de 1996, que passa a denominar-se Parque Distrital Ponte Alta do Gama, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Parque Ecológico e Vivencial da Ponte Alta do Gama, criado pela Lei nº 1.202, de 20 de setembro de 1996, fica recategorizado como Parque Distrital, integrante do grupo de Unidades de Proteção Integral do Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC.

Parágrafo único. O Parque Ecológico e Vivencial da Ponte Alta do Gama passa a ser denominado Parque Distrital Ponte Alta do Gama.

Art. 2º O Parque Distrital Ponte Alta do Gama possui área total de 243,2991 hectares, conforme poligonal, memorial descritivo e mapa constantes dos Anexos I e II desta Lei, georreferenciados ao Sistema de Referência Geodésico SIRGAS 2000, com projeção cartográfica UTM – Universal Transversa de Mercator, zona 23, hemisfério sul.

Art. 3º O Parque Distrital Ponte Alta do Gama tem por objetivo a preservação dos ecossistemas naturais do bioma Cerrado, assegurando a proteção da biodiversidade, dos recursos hídricos, da paisagem natural e dos demais atributos ambientais relevantes existentes na área.

Art. 4º São permitidas no Parque Distrital Ponte Alta do Gama, desde que compatíveis com os objetivos da unidade de conservação e observadas as diretrizes estabelecidas no respectivo Plano de Manejo, as atividades de:

- I - pesquisa científica;
- II - educação ambiental;
- III - interpretação ambiental;
- IV - recreação em contato com a natureza; e
- V - turismo ecológico.

Art. 5º Compete ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (IBRAM) adotar as providências necessárias para:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

I - a regularização fundiária da unidade de conservação;

II - a elaboração, aprovação e implementação do Plano de Manejo, no prazo legal;

III - a instituição e funcionamento do Conselho Gestor, assegurada a participação da comunidade local e de instituições públicas e privadas;

IV - a execução de ações de monitoramento, fiscalização e proteção ambiental.

Art. 6º Ficam autorizadas as ações de demarcação, cercamento e sinalização dos limites do Parque Distrital Ponte Alta do Gama, bem como a intensificação das atividades de fiscalização para coibir usos incompatíveis com seus objetivos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 1.202, de 20 de setembro de 1996.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I

Mapa do Parque Distrital Ponte Alta do Gama





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II

Memorial Descritivo

Unidade de Conservação: Parque Distrital Ponte Alta do Gama

Processo: [00111-00011947/2019-52](#) | [00391-00005142/2024-56](#)

Ato Legal de criação: [Lei n.º 1.202, de 20 de setembro de 1996](#)

Área Total: 243,2991 hectares

RA: RA II - Gama - Distrito Federal

Sistema de Referência Geodésico: SIRGAS 2000

Projeção Cartográfica: UTM – Universal Transversa de Mercator

Zona: 23

Hemisfério: Sul

Unidade: metro

Roteiro Perimétrico - SIRGAS 2000 UTM Zona 23S

De	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Latitude	Longitude	Para	Azimute	Distância
V-01	8.228.658,40	170.665,16	15°59'58,931"S	48°04'36,733"W	V-02	134°32'19"	17,26
V-02	8.228.646,30	170.677,46	15°59'59,330"S	48°04'36,326"W	V-03	135°02'22"	4,62
V-03	8.228.643,03	170.680,73	15°59'59,438"S	48°04'36,218"W	V-04	136°02'12"	4,62
V-04	8.228.639,70	170.683,94	15°59'59,548"S	48°04'36,111"W	V-05	137°02'28"	4,62
V-05	8.228.636,31	170.687,09	15°59'59,659"S	48°04'36,007"W	V-06	138°02'17"	4,62
V-06	8.228.632,87	170.690,18	15°59'59,772"S	48°04'35,905"W	V-07	139°02'26"	4,62
V-07	8.228.629,38	170.693,21	15°59'59,887"S	48°04'35,805"W	V-08	140°02'18"	4,62
V-08	8.228.625,84	170.696,18	16°00'00,004"S	48°04'35,707"W	V-09	141°02'20"	4,62



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

V-09	8.228.622,24	170.699,09	16°00'00,122"S	48°04'35,611"W	V-10	142°02'21"	4,62
V-10	8.228.618,60	170.701,93	16°00'00,242"S	48°04'35,517"W	V-11	143°02'22"	4,62
V-11	8.228.614,90	170.704,71	16°00'00,363"S	48°04'35,426"W	V-12	144°02'21"	4,62
V-12	8.228.611,16	170.707,43	16°00'00,486"S	48°04'35,336"W	V-13	145°02'18"	4,62
V-13	8.228.607,37	170.710,08	16°00'00,611"S	48°04'35,249"W	V-14	146°02'28"	4,62
V-14	8.228.603,53	170.712,66	16°00'00,737"S	48°04'35,164"W	V-15	147°02'18"	4,62
V-15	8.228.599,65	170.715,18	16°00'00,864"S	48°04'35,082"W	V-16	148°02'15"	4,62
V-16	8.228.595,73	170.717,63	16°00'00,993"S	48°04'35,001"W	V-17	149°02'26"	4,62
V-17	8.228.591,77	170.720,00	16°00'01,123"S	48°04'34,923"W	V-18	150°02'22"	4,62
V-18	8.228.587,76	170.722,31	16°00'01,254"S	48°04'34,848"W	V-19	151°02'17"	4,62
V-19	8.228.583,71	170.724,55	16°00'01,386"S	48°04'34,775"W	V-20	152°02'18"	4,62
V-20	8.228.579,63	170.726,72	16°00'01,520"S	48°04'34,704"W	V-21	153°02'31"	4,62
V-21	8.228.575,51	170.728,82	16°00'01,655"S	48°04'34,635"W	V-22	153°39'50"	1,21
V-22	8.228.574,42	170.729,35	16°00'01,691"S	48°04'34,618"W	V-23	153°48'02"	23,06
V-23	8.228.553,73	170.739,54	16°00'02,368"S	48°04'34,286"W	V-24	251°09'41"	62,4
V-24	8.228.533,58	170.680,47	16°00'02,994"S	48°04'36,281"W	V-25	163°18'03"	41,81
V-25	8.228.493,53	170.692,49	16°00'04,302"S	48°04'35,897"W	V-26	258°17'15"	39,46
V-26	8.228.485,52	170.653,85	16°00'04,543"S	48°04'37,199"W	V-27	293°27'15"	48,54
V-27	8.228.504,84	170.609,33	16°00'03,894"S	48°04'38,685"W	V-28	216°13'50"	89,46



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

V-28	8.228.432,68	170.556,46	16°00'06,214"S	48°04'40,498"W	V-29	310°24'59"	61,89
V-29	8.228.472,80	170.509,34	16°00'04,887"S	48°04'42,061"W	V-30	238°56'02"	211,86
V-30	8.228.363,47	170.327,87	16°00'08,353"S	48°04'48,213"W	V-31	157°51'38"	81,07
V-31	8.228.288,38	170.358,42	16°00'10,808"S	48°04'47,224"W	V-32	239°18'40"	105,3
V-32	8.228.234,64	170.267,87	16°00'12,511"S	48°04'50,293"W	V-33	151°20'44"	76,76
V-33	8.228.167,28	170.304,68	16°00'14,718"S	48°04'49,090"W	V-34	247°14'06"	44,71
V-34	8.228.149,98	170.263,45	16°00'15,260"S	48°04'50,483"W	V-35	161°59'49"	33,65
V-35	8.228.117,97	170.273,85	16°00'16,305"S	48°04'50,150"W	V-36	233°15'07"	55,85
V-36	8.228.084,56	170.229,10	16°00'17,369"S	48°04'51,670"W	V-37	330°04'24"	73,67
V-37	8.228.148,40	170.192,35	16°00'15,277"S	48°04'52,873"W	V-38	238°27'10"	99,71
V-38	8.228.096,24	170.107,38	16°00'16,931"S	48°04'55,754"W	V-39	209°30'03"	32,14
V-39	8.228.068,26	170.091,55	16°00'17,833"S	48°04'56,300"W	V-40	148°28'51"	78,16
V-40	8.228.001,63	170.132,41	16°00'20,018"S	48°04'54,960"W	V-41	216°37'40"	69,72
V-41	8.227.945,68	170.090,81	16°00'21,816"S	48°04'56,386"W	V-42	295°34'00"	64,18
V-42	8.227.973,38	170.032,91	16°00'20,888"S	48°04'58,317"W	V-43	23°26'30"	51,46
V-43	8.228.020,60	170.053,39	16°00'19,363"S	48°04'57,606"W	V-44	291°53'59"	66,29
V-44	8.228.045,32	169.991,88	16°00'18,530"S	48°04'59,660"W	V-45	311°29'03"	56,86
V-45	8.228.082,99	169.949,28	16°00'17,285"S	48°05'01,073"W	V-46	251°44'13"	189,74
V-46	8.228.023,52	169.769,10	16°00'19,131"S	48°05'07,156"W	V-47	193°31'18"	57,75



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

V-47	8.227.967,37	169.755,60	16°00'20,949"S	48°05'07,638"W	V-48	250°37'05"	115,4
V-48	8.227.929,07	169.646,74	16°00'22,141"S	48°05'11,315"W	V-49	196°10'43"	39,74
V-49	8.227.890,91	169.635,67	16°00'23,376"S	48°05'11,706"W	V-50	251°40'42"	54,1
V-50	8.227.873,90	169.584,31	16°00'23,904"S	48°05'13,440"W	V-51	188°14'12"	202,98
V-51	8.227.673,02	169.555,23	16°00'30,418"S	48°05'14,517"W	V-52	102°47'11"	71,95
V-52	8.227.657,09	169.625,40	16°00'30,970"S	48°05'12,168"W	V-53	25°32'15"	172,11
V-53	8.227.812,39	169.699,59	16°00'25,959"S	48°05'09,597"W	V-54	66°48'05"	52,56
V-54	8.227.833,09	169.747,90	16°00'25,309"S	48°05'07,964"W	V-55	137°10'08"	22,03
V-55	8.227.816,94	169.762,88	16°00'25,842"S	48°05'07,468"W	V-56	119°36'21"	56,88
V-56	8.227.788,84	169.812,33	16°00'26,779"S	48°05'05,821"W	V-57	209°36'16"	53,41
V-57	8.227.742,40	169.785,95	16°00'28,275"S	48°05'06,731"W	V-58	177°17'00"	32,7
V-58	8.227.709,73	169.787,50	16°00'29,337"S	48°05'06,695"W	V-59	215°18'05"	72,62
V-59	8.227.650,47	169.745,53	16°00'31,243"S	48°05'08,134"W	V-60	128°38'00"	49,95
V-60	8.227.619,28	169.784,55	16°00'32,275"S	48°05'06,839"W	V-61	86°12'29"	76,36
V-61	8.227.624,33	169.860,75	16°00'32,148"S	48°05'04,276"W	V-62	194°10'06"	154,9
V-62	8.227.474,15	169.822,84	16°00'37,010"S	48°05'05,625"W	V-63	154°30'49"	78,7
V-63	8.227.403,11	169.856,70	16°00'39,336"S	48°05'04,523"W	V-64	186°14'10"	111,83
V-64	8.227.291,94	169.844,55	16°00'42,942"S	48°05'04,986"W	V-65	276°37'38"	62
V-65	8.227.299,10	169.782,96	16°00'42,680"S	48°05'07,052"W	V-66	184°36'57"	62,57



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

V-66	8.227.236,73	169.777,93	16°00'44,704"S	48°05'07,253"W	V-67	268°19'20"	297,02
V-67	8.227.228,03	169.481,03	16°00'44,844"S	48°05'17,233"W	V-68	232°37'32"	168,81
V-68	8.227.125,56	169.346,88	16°00'48,109"S	48°05'21,792"W	V-69	149°20'35"	106,12
V-69	8.227.034,27	169.401,00	16°00'51,102"S	48°05'20,019"W	V-70	142°11'32"	318,21
V-70	8.226.782,86	169.596,06	16°00'59,366"S	48°05'13,590"W	V-71	229°07'39"	79,1
V-71	8.226.731,10	169.536,25	16°01'01,020"S	48°05'15,626"W	V-72	126°44'32"	192,06
V-72	8.226.616,20	169.690,15	16°01'04,828"S	48°05'10,512"W	V-73	214°28'27"	61,56
V-73	8.226.565,45	169.655,30	16°01'06,460"S	48°05'11,708"W	V-74	123°00'07"	235,79
V-74	8.226.437,03	169.853,05	16°01'10,729"S	48°05'05,128"W	V-75	206°11'54"	60,04
V-75	8.226.383,16	169.826,54	16°01'12,467"S	48°05'06,046"W	V-76	251°50'39"	107,74
V-76	8.226.349,59	169.724,17	16°01'13,509"S	48°05'09,502"W	V-77	272°32'53"	104,05
V-77	8.226.354,21	169.620,22	16°01'13,308"S	48°05'12,993"W	V-78	244°50'35"	78,71
V-78	8.226.320,75	169.548,97	16°01'14,361"S	48°05'15,404"W	V-79	173°14'59"	115,87
V-79	8.226.205,68	169.562,59	16°01'18,107"S	48°05'15,004"W	V-80	124°07'09"	128,67
V-80	8.226.133,51	169.669,11	16°01'20,504"S	48°05'11,461"W	V-81	211°36'39"	295,57
V-81	8.225.881,80	169.514,19	16°01'28,609"S	48°05'16,792"W	V-82	297°53'18"	17,37
V-82	8.225.889,92	169.498,83	16°01'28,338"S	48°05'17,304"W	V-83	296°53'18"	18,24
V-83	8.225.898,17	169.482,57	16°01'28,062"S	48°05'17,847"W	V-84	295°53'18"	18,24
V-84	8.225.906,13	169.466,16	16°01'27,795"S	48°05'18,394"W	V-85	294°53'18"	18,24



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

V-85	8.225.913,81	169.449,61	16°01'27,538"S	48°05'18,946"W	V-86	293°53'18"	18,24
V-86	8.225.921,20	169.432,94	16°01'27,290"S	48°05'19,503"W	V-87	292°53'18"	18,24
V-87	8.225.928,29	169.416,13	16°01'27,051"S	48°05'20,064"W	V-88	291°53'17"	18,24
V-88	8.225.935,09	169.399,21	16°01'26,822"S	48°05'20,629"W	V-89	290°53'18"	18,24
V-89	8.225.941,59	169.382,17	16°01'26,602"S	48°05'21,199"W	V-90	289°53'18"	18,24
V-90	8.225.947,80	169.365,01	16°01'26,392"S	48°05'21,772"W	V-91	288°53'18"	18,24
V-91	8.225.953,70	169.347,76	16°01'26,192"S	48°05'22,349"W	V-92	287°53'18"	18,24
V-92	8.225.959,30	169.330,40	16°01'26,002"S	48°05'22,929"W	V-93	286°53'18"	18,24
V-93	8.225.964,60	169.312,95	16°01'25,821"S	48°05'23,513"W	V-94	285°53'19"	18,24
V-94	8.225.969,60	169.295,40	16°01'25,650"S	48°05'24,100"W	V-95	284°53'18"	18,24
V-95	8.225.974,28	169.277,78	16°01'25,489"S	48°05'24,690"W	V-96	283°53'18"	18,24
V-96	8.225.978,66	169.260,07	16°01'25,338"S	48°05'25,283"W	V-97	282°53'19"	18,24
V-97	8.225.982,73	169.242,29	16°01'25,198"S	48°05'25,878"W	V-98	281°53'19"	18,24
V-98	8.225.986,49	169.224,44	16°01'25,067"S	48°05'26,476"W	V-99	280°53'17"	18,24
V-99	8.225.989,93	169.206,53	16°01'24,946"S	48°05'27,076"W	V-100	279°53'18"	18,24
V-100	8.225.993,06	169.188,56	16°01'24,836"S	48°05'27,678"W	V-101	278°53'17"	18,24
V-101	8.225.995,88	169.170,54	16°01'24,735"S	48°05'28,282"W	V-102	277°53'19"	18,24
V-102	8.225.998,39	169.152,47	16°01'24,645"S	48°05'28,888"W	V-103	276°53'18"	18,24
V-103	8.226.000,57	169.134,37	16°01'24,565"S	48°05'29,496"W	V-104	275°53'17"	18,24



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

V-104	8.226.002,44	169.116,22	16°01'24,496"S	48°05'30,104"W	V-105	275°23'18"	114,3
V-105	8.226.013,18	169.002,43	16°01'24,092"S	48°05'33,923"W	V-106	345°03'18"	61,88
V-106	8.226.072,96	168.986,47	16°01'22,141"S	48°05'34,429"W	V-107	24°31'56"	286,58
V-107	8.226.333,67	169.105,46	16°01'13,727"S	48°05'30,300"W	V-108	340°37'07"	187,18
V-108	8.226.510,24	169.043,34	16°01'07,958"S	48°05'32,299"W	V-109	268°40'26"	248,53
V-109	8.226.504,49	168.794,88	16°01'08,025"S	48°05'40,651"W	V-110	337°26'15"	265,32
V-110	8.226.749,50	168.693,07	16°01'00,013"S	48°05'43,948"W	V-111	62°09'32"	91,16
V-111	8.226.792,08	168.773,68	16°00'58,669"S	48°05'41,219"W	V-112	29°51'07"	128,92
V-112	8.226.903,89	168.837,85	16°00'55,066"S	48°05'39,006"W	V-113	322°38'50"	207,4
V-113	8.227.068,76	168.712,01	16°00'49,647"S	48°05'43,152"W	V-114	45°50'57"	166,17
V-114	8.227.184,50	168.831,24	16°00'45,944"S	48°05'39,088"W	V-115	300°37'49"	129,56
V-115	8.227.250,51	168.719,76	16°00'43,744"S	48°05'42,801"W	V-116	344°30'31"	280,2
V-116	8.227.520,53	168.644,92	16°00'34,933"S	48°05'45,180"W	V-117	73°11'42"	57,29
V-117	8.227.537,09	168.699,77	16°00'34,421"S	48°05'43,329"W	V-118	2°48'23"	75,18
V-118	8.227.612,19	168.703,45	16°00'31,983"S	48°05'43,167"W	V-119	71°49'30"	102,67
V-119	8.227.644,21	168.801,00	16°00'30,989"S	48°05'39,874"W	V-120	159°34'54"	53,81
V-120	8.227.593,78	168.819,77	16°00'32,637"S	48°05'39,268"W	V-121	118°02'41"	44,63
V-121	8.227.572,80	168.859,15	16°00'33,338"S	48°05'37,955"W	V-122	15°39'14"	69,57
V-122	8.227.639,79	168.877,93	16°00'31,170"S	48°05'37,291"W	V-123	111°32'57"	62,13



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

V-123	8.227.616,97	168.935,72	16°00'31,940"S	48°05'35,361"W	V-124	144°24'39"	59,15
V-124	8.227.568,87	168.970,14	16°00'33,520"S	48°05'34,228"W	V-125	150°40'22"	96,2
V-125	8.227.485,00	169.017,26	16°00'36,268"S	48°05'32,687"W	V-126	104°45'16"	63,83
V-126	8.227.468,75	169.078,98	16°00'36,826"S	48°05'30,621"W	V-127	83°32'09"	48,13
V-127	8.227.474,16	169.126,81	16°00'36,673"S	48°05'29,012"W	V-128	0°04'58"	112,11
V-128	8.227.586,28	169.126,97	16°00'33,030"S	48°05'28,950"W	V-129	320°49'00"	191,53
V-129	8.227.734,74	169.005,96	16°00'28,147"S	48°05'32,942"W	V-130	59°23'29"	175,09
V-130	8.227.823,89	169.156,65	16°00'25,322"S	48°05'27,834"W	V-131	135°35'12"	119,17
V-131	8.227.738,77	169.240,04	16°00'28,129"S	48°05'25,075"W	V-132	58°59'25"	122,8
V-132	8.227.802,03	169.345,30	16°00'26,124"S	48°05'21,507"W	V-133	311°38'01"	180,07
V-133	8.227.921,66	169.210,71	16°00'22,171"S	48°05'25,969"W	V-134	261°52'12"	134,21
V-134	8.227.902,68	169.077,85	16°00'22,724"S	48°05'30,442"W	V-135	178°56'20"	31,06
V-135	8.227.871,63	169.078,43	16°00'23,733"S	48°05'30,438"W	V-136	237°20'51"	167,36
V-136	8.227.781,33	168.937,51	16°00'26,600"S	48°05'35,218"W	V-137	232°29'54"	62,58
V-137	8.227.743,23	168.887,87	16°00'27,814"S	48°05'36,905"W	V-138	301°20'42"	47,41
V-138	8.227.767,89	168.847,38	16°00'26,993"S	48°05'38,254"W	V-139	271°23'07"	60,3
V-139	8.227.769,35	168.787,10	16°00'26,916"S	48°05'40,278"W	V-140	259°18'16"	403,97
V-140	8.227.694,38	168.390,15	16°00'29,160"S	48°05'53,653"W	V-141	350°03'31"	155,36
V-141	8.227.847,40	168.363,33	16°00'24,174"S	48°05'54,477"W	V-142	287°59'02"	73,92



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

V-142	8.227.870,22	168.293,02	16°00'23,398"S	48°05'56,828"W	V-143	19°57'56"	96,95
V-143	8.227.961,35	168.326,13	16°00'20,453"S	48°05'55,670"W	V-144	325°27'46"	118,69
V-144	8.228.059,13	168.258,83	16°00'17,243"S	48°05'57,882"W	V-145	5°58'46"	186,84
V-145	8.228.244,95	168.278,30	16°00'11,213"S	48°05'57,135"W	V-146	294°18'16"	50,08
V-146	8.228.265,56	168.232,65	16°00'10,521"S	48°05'58,658"W	V-147	348°01'26"	49,67
V-147	8.228.314,15	168.222,34	16°00'08,937"S	48°05'58,980"W	V-148	64°26'27"	62,12
V-148	8.228.340,95	168.278,39	16°00'08,094"S	48°05'57,084"W	V-149	16°38'16"	133,38
V-149	8.228.468,75	168.316,58	16°00'03,959"S	48°05'55,736"W	V-150	288°45'31"	61,81
V-150	8.228.488,63	168.258,05	16°00'03,285"S	48°05'57,693"W	V-151	23°05'06"	170,86
V-151	8.228.645,81	168.325,04	15°59'58,209"S	48°05'55,363"W	V-152	106°27'04"	84,33
V-152	8.228.621,92	168.405,92	15°59'59,025"S	48°05'52,658"W	V-153	119°24'14"	63,82
V-153	8.228.590,59	168.461,52	16°00'00,070"S	48°05'50,806"W	V-154	145°03'52"	39,08
V-154	8.228.558,55	168.483,90	16°00'01,122"S	48°05'50,070"W	V-155	112°35'02"	57,66
V-155	8.228.536,41	168.537,14	16°00'01,867"S	48°05'48,292"W	V-156	71°48'03"	108,62
V-156	8.228.570,33	168.640,33	16°00'00,815"S	48°05'44,808"W	V-157	113°21'58"	52,87
V-157	8.228.549,36	168.688,86	16°00'01,520"S	48°05'43,188"W	V-158	91°59'53"	60,82
V-158	8.228.547,24	168.749,64	16°00'01,618"S	48°05'41,147"W	V-159	129°54'17"	121,92
V-159	8.228.469,03	168.843,16	16°00'04,205"S	48°05'38,044"W	V-160	117°55'20"	84,52
V-160	8.228.429,45	168.917,84	16°00'05,527"S	48°05'35,555"W	V-161	118°27'25"	70,21



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

V-161	8.228.396,00	168.979,57	16°00'06,644"S	48°05'33,498"W	V-162	122°57'31"	132,9
V-162	8.228.323,70	169.091,08	16°00'09,048"S	48°05'29,787"W	V-163	239°35'01"	82,87
V-163	8.228.281,74	169.019,62	16°00'10,377"S	48°05'32,209"W	V-164	246°51'44"	58,16
V-164	8.228.258,89	168.966,14	16°00'11,094"S	48°05'34,017"W	V-165	228°40'36"	80,21
V-165	8.228.205,93	168.905,90	16°00'12,786"S	48°05'36,068"W	V-166	163°28'54"	104,97
V-166	8.228.105,29	168.935,75	16°00'16,071"S	48°05'35,115"W	V-167	54°50'10"	136,4
V-167	8.228.183,84	169.047,25	16°00'13,572"S	48°05'31,330"W	V-168	3°55'06"	107,74
V-168	8.228.291,33	169.054,61	16°00'10,082"S	48°05'31,028"W	V-169	59°05'24"	67,36
V-169	8.228.325,93	169.112,41	16°00'08,986"S	48°05'29,069"W	V-170	101°28'11"	51,83
V-170	8.228.315,62	169.163,20	16°00'09,345"S	48°05'27,368"W	V-171	90°22'46"	55,58
V-171	8.228.315,25	169.218,79	16°00'09,384"S	48°05'25,501"W	V-172	77°49'43"	57,61
V-172	8.228.327,40	169.275,11	16°00'09,017"S	48°05'23,602"W	V-173	206°23'51"	112,6
V-173	8.228.226,54	169.225,04	16°00'12,270"S	48°05'25,335"W	V-174	76°49'39"	195,45
V-174	8.228.271,08	169.415,35	16°00'10,915"S	48°05'18,918"W	V-175	115°05'24"	191,84
V-175	8.228.189,73	169.589,09	16°00'13,642"S	48°05'13,121"W	V-176	77°05'22"	281,72
V-176	8.228.252,68	169.863,69	16°00'11,730"S	48°05'03,864"W	V-177	24°48'09"	107,05
V-177	8.228.349,86	169.908,60	16°00'08,593"S	48°05'02,306"W	V-178	336°26'13"	91,16
V-178	8.228.433,41	169.872,16	16°00'05,860"S	48°05'03,489"W	V-179	61°23'22"	101,47
V-179	8.228.482,00	169.961,24	16°00'04,324"S	48°05'00,472"W	V-180	157°40'50"	113,4



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

V-180	8.228.377,09	170.004,31	16°00'07,754"S	48°04'59,077"W	V-181	225°47'31"	56,49
V-181	8.228.337,71	169.963,82	16°00'09,015"S	48°05'00,457"W	V-182	176°12'08"	89,14
V-182	8.228.248,76	169.969,72	16°00'11,908"S	48°05'00,303"W	V-183	62°14'46"	137,1
V-183	8.228.312,60	170.091,05	16°00'09,892"S	48°04'56,195"W	V-184	341°35'55"	55,55
V-184	8.228.365,32	170.073,51	16°00'08,170"S	48°04'56,758"W	V-185	66°58'33"	381,16
V-185	8.228.514,40	170.424,31	16°00'03,495"S	48°04'44,897"W	V-186	103°07'14"	50,27
V-186	8.228.502,98	170.473,27	16°00'03,889"S	48°04'43,258"W	V-187	35°44'16"	85,71
V-187	8.228.572,55	170.523,33	16°00'01,652"S	48°04'41,541"W	V-188	72°11'53"	42,14
V-188	8.228.585,44	170.563,45	16°00'01,253"S	48°04'40,187"W	V-01	54°20'41"	125,17

Área Encravada

Área: 3,5081 ha Perímetro: 1.106,93 m

V-189	8.226.524,55	169.340,65	16°01'07,637"S	48°05'22,302"W	V-190	111°48'05"	43,45
V-190	8.226.508,41	169.380,99	16°01'08,181"S	48°05'20,954"W	V-191	149°37'15"	30,13
V-191	8.226.482,42	169.396,23	16°01'09,033"S	48°05'20,455"W	V-192	106°23'22"	47,65
V-192	8.226.468,97	169.441,94	16°01'09,492"S	48°05'18,926"W	V-193	98°18'37"	90,45
V-193	8.226.455,90	169.531,44	16°01'09,961"S	48°05'15,925"W	V-194	86°04'22"	95,87
V-194	8.226.462,46	169.627,09	16°01'09,794"S	48°05'12,708"W	V-195	93°51'22"	9,96
V-195	8.226.461,79	169.637,03	16°01'09,820"S	48°05'12,374"W	V-196	99°05'35"	8,16
V-196	8.226.460,50	169.645,09	16°01'09,866"S	48°05'12,104"W	V-197	183°19'09"	21,48



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

V-197	8.226.439,06	169.643,84	16°01'10,562"S	48°05'12,157"W	V-198	268°56'44"	37,34
V-198	8.226.438,37	169.606,51	16°01'10,566"S	48°05'13,412"W	V-199	256°06'32"	43,88
V-199	8.226.427,84	169.563,91	16°01'10,888"S	48°05'14,848"W	V-200	268°36'49"	41,3
V-200	8.226.426,84	169.522,62	16°01'10,901"S	48°05'16,236"W	V-201	275°11'40"	99,01
V-201	8.226.435,80	169.424,01	16°01'10,562"S	48°05'19,545"W	V-202	223°42'28"	84,32
V-202	8.226.374,85	169.365,75	16°01'12,514"S	48°05'21,533"W	V-203	211°52'47"	86,56
V-203	8.226.301,34	169.320,03	16°01'14,881"S	48°05'23,106"W	V-204	319°55'38"	73,8
V-204	8.226.357,82	169.272,52	16°01'13,023"S	48°05'24,674"W	V-205	331°28'37"	46,93
V-205	8.226.399,05	169.250,11	16°01'11,672"S	48°05'25,407"W	V-206	326°55'46"	91,99
V-206	8.226.476,14	169.199,91	16°01'09,142"S	48°05'27,055"W	V-207	46°47'24"	40,59
V-207	8.226.503,93	169.229,49	16°01'08,253"S	48°05'26,047"W	V-208	72°07'17"	58,4
V-208	8.226.521,86	169.285,07	16°01'07,698"S	48°05'24,171"W	V-189	87°13'47"	55,64

Exposição de Motivos Nº 12/2026 – IBRAM/PRESI

Brasília, 18 de junho de 2026.

À Excelentíssima Senhora
Celina Leão Hizim Ferreira
Governadora do Distrito Federal

Assunto: Definição da poligonal e recategorização do Parque Ecológico e Vivencial da Ponte Alta do Gama.

Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal,

1. Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a presente proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a definição da poligonal e a recategorização do Parque Ecológico e Vivencial da Ponte Alta do Gama para Parque Distrital, com fundamento nos elementos técnicos e jurídicos constantes dos autos, especialmente no Relatório Técnico - IBRAM/PRESI/SUCON/DIPUC/GEREF (197460919), no Memorial Descritivo - IBRAM/PRESI/SUCON/DIPUC/GEREF (198248502) e demais documentos correlatos.
2. A presente proposição tem por objetivo promover a adequada compatibilização jurídica e territorial do Parque Ecológico e Vivencial da Ponte Alta do Gama com o regime vigente do Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza – SDUC, mediante a definição formal de sua poligonal e sua recategorização para Parque Distrital.
3. A medida se justifica porque a unidade, criada pela Lei nº 1.202, de 20 de setembro de 1996, permaneceu historicamente sem delimitação inequívoca de poligonal, circunstância que fragilizou sua gestão, fiscalização, monitoramento e ordenamento territorial. Os estudos e documentos produzidos no âmbito do IBRAM demonstram que a antiga representação territorial possuía caráter meramente esquemático, sem segurança jurídica suficiente para orientar de forma estável as ações administrativas sobre a área.
4. A fundamentação técnica da proposta encontra-se consolidada no Relatório Técnico - IBRAM/PRESI/SUCON/DIPUC/GEREF (197460919), que sistematiza a evolução histórica, territorial e normativa da unidade, bem como no Memorial Descritivo - IBRAM/PRESI/SUCON/DIPUC/GEREF (198248502), que formaliza a consolidação de limites da unidade, fixando a área de 243,2991 ha e o perímetro de 15.996,62 m. Também servem de base o Estudo Técnico para definição de limites de UC (94358416), a Informação Técnica 13 (83419158), a Informação Técnica 47 (99782435), a Apresentação CP definição poligonal e Recategorização de UC (100761351), a Memória de Reunião (181421281) e a Informação Técnica 23 (91878071).
5. A recategorização para Parque Distrital mostra-se adequada por melhor harmonizar os atributos ambientais da área, a proteção dos recursos hídricos, a relevância ecológica local e regional, a beleza cênica e o potencial para pesquisa, educação ambiental, recreação em contato com a natureza e turismo ecológico com o regime jurídico atualmente previsto no SDUC.
6. A proposição visa solucionar quadro histórico de indefinição territorial e inadequação categorial da unidade de conservação.

7. Desde sua criação, o Parque Ecológico e Vivencial da Ponte Alta do Gama não contou com poligonal legalmente definida de forma inequívoca, o que gerou insegurança territorial e dificuldades práticas para fiscalização, monitoramento, recuperação ambiental e contenção de ocupações irregulares e usos indevidos. A ausência de contorno oficial também favoreceu a sobreposição de interpretações administrativas e fundiárias sobre a área, inclusive em situações concretas relacionadas a ocupações rurais, cascalheiras e demais conflitos territoriais.
8. Além disso, a unidade foi concebida em contexto normativo anterior à consolidação do SNUC e do SDUC, permanecendo por longo período sem adequada compatibilização com o sistema distrital vigente. A proposição busca, portanto, superar tais limitações históricas, conferindo à unidade poligonal formalmente definida, categoria juridicamente compatível com o SDUC e maior segurança normativa para sua gestão e proteção.
9. A medida também se insere no contexto da Ação Civil Pública nº 0711292-51.2019.8.07.0018, proposta pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT em face do IBRAM e da TERRACAP, na qual se cobra justamente a definição da poligonal, a recategorização da unidade e a adoção das providências necessárias à sua efetiva implementação. As manifestações ministeriais constantes dos autos evidenciam preocupação com a morosidade do caso e com a pendência de atos essenciais, o que reforça a necessidade de adoção da presente medida.
10. A presente proposição insere-se no contexto normativo e administrativo já incidente sobre a unidade de conservação, especialmente no que se refere à [Lei nº 1.202, de 20 de setembro de 1996](#), que criou o Parque Ecológico e Vivencial Ponte Alta do Gama, e à Ação Civil Pública nº 0709802-20.2017.8.07.0018, cuja tramitação motivou a necessidade de consolidação técnica de seus limites e de adequação da categoria da unidade ao regime jurídico previsto no Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza – SDUC.
11. proposição não altera a finalidade pública de proteção ambiental da área, mas promove sua atualização jurídico-territorial à luz do SDUC, com a definição oficial de seus limites e a adequação de sua categoria à disciplina vigente.
12. A matéria demanda disciplina por ato do Governador do Distrito Federal porque envolve providência de natureza normativa, estruturante e externa, com repercussão sobre o regime jurídico de unidade de conservação distrital, sua categoria oficial e sua delimitação territorial.
13. A definição formal da poligonal e a recategorização da unidade não constituem mero ato interno de gestão administrativa, mas providência que altera o enquadramento jurídico oficial da área protegida no âmbito do Distrito Federal, com efeitos sobre sua gestão, fiscalização, regularização fundiária, proteção territorial e relação com terceiros. Trata-se, portanto, de matéria que exige ato normativo de hierarquia compatível com sua relevância institucional e com seus efeitos externos, razão pela qual não se revela suficiente a edição de ato administrativo pelo Secretário de Estado ou por autoridade setorial.
14. Além disso, a medida está diretamente relacionada ao cumprimento de obrigações cuja relevância ultrapassa o âmbito interno do órgão proponente, inclusive diante da existência de cobrança judicial e ministerial no âmbito da Ação Civil Pública nº 0711292-51.2019.8.07.0018.
15. A adoção da medida mostra-se conveniente e oportuna porque permite superar quadro histórico de indefinição da unidade, fortalecer a proteção territorial da área e conferir maior segurança jurídica à atuação do Poder Público.
16. Sob o ponto de vista ambiental, a definição formal da poligonal e a recategorização para Parque Distrital favorecem a preservação dos recursos ambientais remanescentes, a proteção dos atributos ecológicos relevantes e o estabelecimento de contorno territorial mais apto a conter ocupações irregulares, pressões antrópicas e usos indevidos.
17. Sob o ponto de vista administrativo e institucional, a medida oferece base normativa mais consistente para fiscalização, ordenamento territorial, recuperação ambiental e adoção de providências fundiárias e patrimoniais subsequentes.
18. Sob o ponto de vista jurídico, a proposta contribui para o atendimento das determinações e cobranças formuladas no âmbito da Ação Civil Pública nº 0711292-51.2019.8.07.0018, permitindo ao Distrito Federal e ao IBRAM avançarem na regularização normativa da unidade

com base técnica consolidada.

19. Registre-se, ainda, que a categoria proposta, no âmbito do SDUC, submete-se ao regime de posse e domínio públicos, de modo que eventuais áreas particulares abrangidas no perímetro poderão ser objeto dos instrumentos dominiais cabíveis em momento oportuno, não constituindo tal circunstância óbice à definição da poligonal e à edição do ato normativo.
20. Essas são, Senhor Governador, as razões que justificam a submissão da presente proposta de Projeto de Lei à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

GUTEMBERG GOMES

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA - Matr.1730854-2, Presidente do Brasília Ambiental**, em 19/06/2026, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **206211863** Código CRC: **23C9BF70**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
Telefone(s): 2261-0118
Site - www.ibram.df.gov.br

00391-00005142/2024-56

Doc. SEI/GDF 206211863



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Superintendência de Administração Geral

Declaração - IBRAM/PRESI/SUAG

DECLARAÇÃO

1. Em cumprimento ao disposto no Inciso III do Art. 3º do Decreto nº 43.130 de 23 de março de 2022, e do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a minuta de projeto de lei apresentada no Relatório Técnico 197460919 e posteriormente ajustada no corpo do Despacho 198930099, propondo a definição da poligonal, a recategorização e a alteração da denominação do Parque Ecológico e Vivencial da Ponte Alta do Gama, criado pela Lei nº 1.202, de 20 de setembro de 1996, DECLARO que a proposta apresentada não acarretará aumento de despesas para este Instituto ou redução de receitas, não afetando negativamente a execução orçamentária do exercício corrente, tampouco dos exercícios subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DE CASTRO DUARTE E SILVA - Matr.0183941-1**, Superintendente de Administração Geral substituto(a), em 31/03/2026, às 14:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **199106350** Código CRC: **A1E109AA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5606

00391-00005142/2024-56

Doc. SEI/GDF 199106350